



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 28 de setembro de 2020.

PARECER JURÍDICO DO 1º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20200920

Referência:	Processo de CONVITE NO. 1-002/2020;
Contratante:	Secretaria Municipal de Saúde;
Contratado:	GIRLENE DA SILVA BRITO EIRELI - ME;
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado e refrigeradores, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena-PA.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de **CONVITE NO. 1-002/2020**, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de fazer o **1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO NO. 20200920**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em ADITIVAR contratualmente o **1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO NO. 20200920**, oriundo do o processo de **CONVITE NO. 1-002/2020**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado e refrigeradores, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena-PA**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena-PA, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde com a empresa GIRLENE DA SILVA ABRITO EIRELI-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.623.021/0001-17.

Assim, esclarece que o termo aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo, diante da necessidade do acréscimo do objeto, resultando no total geral do termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 14.332,00; tudo conforme tabela constante em minuta contratual, nos termos do **artigo 65, I, alínea B c/c parágrafo 1º. da lei 8.666/93**; vejamos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

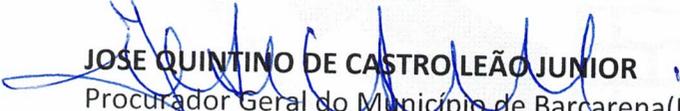
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO NO. 20200920, oriundo do processo de CONVITE NO. 1-002/2020, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

José Quintino de C. Leão Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto Nº 061/2017 - GPMB